



*Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**LEI Nº 154/2.005  
DE 07 DE ABRIL DE 2.005.**

**“ DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR  
TERMOS DE CONVÊNIO E DE ADITAMENTOS  
COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS  
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.”**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação dos agronegócios e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária, na forma prevista no Decreto Estadual nº 40.103, de 25 de maio de 1995 e suas alterações posteriores, em especial o Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizada:

- I – receber repasses financeiros;
- II – abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo convênio e seus aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.



*Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: [pmjuquia@rgl.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgl.matrix.com.br)

Artigo 3º - Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência do convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 07 DE ABRIL DE 2.005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROSELI RODRIGUES  
Técnica Legislativa